



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 065/2025

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E INCISO II DO § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2021, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS, EM TRATAMENTO PERMANENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de adequação da legislação Municipal, visando abranger todos os servidores municipais que possuem dependentes com Necessidades especiais.

§1º fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal N.º 4.255/2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Será concedida redução até 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e Síndrome de Down, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

§2º Fica também alterado o inciso II do § 3º do Artigo 1º da Lei Municipal N.º 4.255/2021 que passará a ter a seguinte redação:

II - Atestado médico de que o filho ou dependente possui Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Síndrome de Down.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de março de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar a concessão da redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas com **SINDROME DE DOWN**, sendo que a Lei Municipal N.º 4.255/2021 já abrange os servidores que tem sob sua guarda dependentes que estão em tratamento permanente, com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

Entendemos ser muito importante este auxílio aos servidores municipais que tem nos solicitado tal benefício, uma vez que possuem dependentes com esta necessidade.

Ressalta-se que, além da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê a proteção as crianças e adolescentes, também as Leis N.ºs 8.112/1990, N.º 13.370/2016, e N.º 12.764/2012, Lei Complementar N.º 10.098/1994, que tratam da possibilidade da redução da carga horária, viabilizam o presente projeto de Lei.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 13 de março de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P9W**1JX****KOE****LOR**